

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Goiás

Ilustríssimos Sr. Pregoeiro e Equipe de apoio

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
– PROAD Nº 202211000369671**

A Empresa FK GRUPO S.A., sediada à Avenida das Indústrias, nº 337 - Centro – CEP 17.250-000, Bariri-SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.088.157/0001-02 e Inscrição Estadual nº 201.021.680, por seu representante legal, Sr. André José Trovarelli Lagos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 1.787.530 SSP/PE, CPF n. 131.024.078-70, residente e domiciliado na Rua Zahia Farah Chidid, n. 57, Bariri-SP, vem, com muito respeito, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, perante esse respeitável órgão, pelos motivos de fato e mérito que seguem:

I – DOS FATOS E DO MÉRITO

A Impugnante é potencial licitante e tomou conhecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, realizado por esse d. órgão, cujo objeto é *“registro de Preços para eventual e futura aquisição de poltronas e cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”*.

Entretanto, após detida análise do respectivo Edital e seus anexos, a ora Impugnante identificou diversos vícios no descritivo dos produtos (**detalhamento excessivo do objeto, direcionamento do produto a uma única marca**) que afrontam princípios basilares do certame licitatório, especialmente, a ampla concorrência, igualdade, economicidade e vantajosidade.

A totalidade dos pontos impugnados nesse peça já foram objeto de discussão em sede de pedido de esclarecimentos, entretanto, não houve uma devolutiva satisfatória por parte do órgão licitante que alinhasse o certame aos princípios e preceitos que devem regê-lo.

Cabe salientar que quando mencionamos que não houve uma devolutiva satisfatória por parte deste E. Tribunal, não se trata de uma “lista de desejos” que beneficiasse de alguma forma a participação do FK Grupo no presente certame, mas que tais devolutivas fossem no sentido de permitir a competitividade por similaridade OBJETIVA de parâmetros construtivos e funcionais. A devolutiva dada pelo TJGO é vaga, desprovida de objetividade e alguns pontos claramente não tiveram resposta quando em deparo quanto aos pedidos de esclarecimento previa e tempestivamente solicitados.

Assim, novamente a ora impugnante apresenta detalhadamente os pontos do Edital que merecem imediata revisão:

1) LOTE 1, ITENS 1 E 2, CADEIRAS PTGD E PTMI

Trata-se de itens idênticos, com a diferença de que o PTGD é provido de apoio de cabeça. Ao analisarmos no detalhe as especificações técnicas dos itens, é possível vislumbrar, ainda que sem dolo por parte deste Egrégio Tribunal, um forte direcionamento para o produto Flextropic, da fabricante Flexform, pelos motivos abaixo expostos, os quais solicitamos sejam revistos e abrandados, a fim de ampliar a competitividade e beneficiar o erário público.

Embora hajam 3 produtos referências na imagens do Anexo do Edital (Airys – SITTZ / Way – CADERODE / Flextropic – FLEXFORM), na prática, com o desenrolar do processo pelos preceitos do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, apenas a Flextropic Flexform atenderá a todos os requisitos exigidos, sejam eles especificações técnicas

ou documentais, o que é vedado no âmbito da administração pública e deve ser afastado.

Para que outros fabricantes possam ofertar seus produtos com segurança jurídica, bem como para que, inclusive, os demais produtos referência consigam atender ao edital, se faz necessário abrandar algumas exigências, as quais não irão alterar a essência do produto, muito menos a qualidade, resistência, segurança e durabilidade deste

a) Supressão do controle de tensão lombar:

Tendo em vista que a cadeira é dotada de um sistema que regula a inclinação do encosto, bem como possui um apoio lombar independente regulável na altura, deveria poder ser aceito também um produto cujo apoio lombar não seja dotado de controle de tensão. Essa alteração é necessária pois pelo menos um dos produtos referência não possui esse tipo de ajuste, o que acaba por criar uma situação controversa, como o produto é referência e não atende a um requisito objetivo do edital. Essa medida não trará nenhum ônus ao E. Tribunal, tendo em vista que a cadeira já é dotada de diversos recursos ergonômicos, como regulagem vertical do apoio lombar, regulagem de inclinação do encosto, regulagem da tensão da inclinação do encosto, etc. Além de não trazer ônus, a medida aqui pleiteada será benéfica, pois abrirá um leque maior de possibilidades de oferta de produtos, que não apenas da cadeira Flextropic, da fabricante Flexform. Assim não há justificativa para a exigência de uma regulagem para o apoio lombar que não é exigida em outras cadeiras que também possuem um dispositivo de apoio independente.

b) Da possibilidade de oferta de produto com suporte da estrutura do encosto em resina de engenharia:

O Termo de Referência, ao descrever o suporte do encosto dos produtos PTGD e PTMI, traz a exigência de que este deva ser em tubo de aço ou alumínio injetado. Tendo em vista que essas características, somadas às outras presentes no descritivo acabam por cercear a competitividade do certame, deveria ser abrandado para que também possa ser ofertado produto cujo suporte do encosto seja em resina de engenharia injetada. Ressaltamos que não há o que se falar em perda de resistência ou qualidade do produto, tendo em vista que outros itens licitados possuem como característica o suporte do encosto injetado em resina de engenharia.

c) Do ajuste de tensão do mecanismo sincronizado e dos pontos de parada.

Ao tratar da forma com que a tensão da reclinção do mecanismo sincronizado é ajustada, o Termo de referência faz menção a um manípulo localizado sob o assento. Deveria ser aceito também forma de ajuste por meio de manivela, localizada na ponta da alavanca que destrava o movimento de reclinção. Tal alteração é pífia, bem como não altera em nada o produto, apenas ampliando o leque de possibilidades de oferta dos produtos para os itens 1 e 2 do lote 1. Também se faz a menção de que o mecanismo deva possuir, no mínimo, 4 pontos de parada. Deveria ser admitido mecanismo com no mínimo 3 pontos de parada, a fim de ampliar a oferta de produtos.

d) Do curso da regulagem do pistão

Há a previsão de que o curso do pistão deva ser aproximadamente 90mm. A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, bem como por não haver previsão de fator de aproximação, essa medida deveria ser entendida como mínima ou ter maior tolerância de variação. Tal alteração não diminui em nada o produto, tendo em vista que um curso maior abarcaria mais biótipos de pessoas.

e) Do tipo de rodízio exigido na cadeira

É exigido um rodízio espacial para as cadeiras do Lote 1. Tal rodízio não traz nenhum acréscimo significativo para o produto, além de o encarecer em demasia. Dessa forma, não é justificável especificar um rodízio com um “furo central de 31mm propiciando leveza ao *design* do produto”, tendo em vista que fere diversos princípios da administração pública. Dessa forma, a fim de ampliar a competitividade e visando uma maior economicidade ao erário, deveria ser aceito rodízio de 65mm de diâmetro, com banda de rodagem em poliuretano, sem a necessidade dos rolamentos de roletes e furo central.

f) Das dimensões

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Flextropic consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, solicitamos sejam as medidas revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 460mm. Altura encosto: mínimo de 530mm. Altura apoio de cabeça: mínimo de 140mm. Largura assento: mínimo de 500mm. Profundidade assento: mínimo de 490mm. Comprimento apoia braço: mínimo 250mm.

g) Da exigência de certificado

Para o presente item é exigido Certificado de Conformidade emitido pela ABNT ou outro organismo certificador. A fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, deveria ser aceito também relatório de ensaio emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO. Tal possibilidade não traria qualquer ônus a esse E. Tribunal, tendo em vista que para emitir

o relatório de ensaio é necessário que a cadeira passe por todos os testes de carga, fadiga e resistência presentes na norma.

2) LOTE 3, ITENS 1 E 2, CADEIRAS PGAC E PFTI

Analisando os itens no detalhe, permanece, ainda que sem dolo, um forte direcionamento para os produtos da Flexform, de modo que se faz necessário abrandar alguns pontos da especificação para que outros fabricantes possam participar de forma ampla do presente lote. Essas alterações não irão afetar a essência do produto, muito menos a qualidade, resistência, segurança e durabilidade deste.

a) Das dimensões do item 1

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Volare, da fabricante Flexform, consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, as medidas deveriam ser revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 460mm. Altura encosto: mínimo de 570mm. Altura apoio de cabeça: mínimo de 130mm.

b) Do material de confecção do estrutural do assento do item 1

A fim de ampliar a competitividade do certame, bem como por se tratar de produto certificado, deveria ser aceito, também, produto ofertado com estrutural do assento em madeira compensada.

c) Das medidas do apoio braço do item 1

As medidas apresentadas para o apoio braço estão exatas, deveriam ser entendidas como mínimas ou com maior tolerância de variação.

d) Em relação ao mecanismo especificado para o item 1

Há a exigência de mecanismo sincronizado, com corpo injetado em liga de alumínio, com regulagem na proporção 2:1 e sistema de ajuste de tensão automático. Ocorre que inexistente no mercado mecanismo que atenda todas essas exigências. Os mecanismos disponíveis ou são em liga de alumínio na proporção 2:1 com ajuste de tensão manual, ou com ajuste automático, em aço ou alumínio, e regulagem em proporções 3:1 ou até mesmo 4:1. Dessa forma, o descritivo deveria ser alterado para que possam ser ofertados esses mecanismos, ou, ao menos, seja alterado o trecho de ajuste automático de tensão para ajuste manual, a fim de evitar um fracasso deste lote.

e) Das dimensões do item 2

Algumas dimensões especificadas acabam por direcionar para que apenas o produto Turandot, da fabricante Flexform, consiga atender na plenitude o descritivo técnico. Dessa forma, por serem medidas muito específicas, algumas cravadas, outras aproximadas, mas sem fator de aproximação, as medidas deveriam ser revistas conforme orientação abaixo, a fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta de produtos. Largura encosto: mínimo de 450mm. Altura encosto: mínimo de 290mm.

f) Da fixação do encosto do item 2

Outro ponto que direciona o produto para a cadeira Turandot é a forma de fixação do encosto, qual seja, pelos braços. A fim de ampliar a competitividade, bem como a oferta de produtos, deveria ser aceita cadeira cujo encosto seja fixado por meio de chapa de aço direto na flange. Ressaltamos que a característica estrutural e visual da estrutura será

mantida, a de que os braços sejam um prolongamento da estrutura, a única alteração seria a aceitação de cadeira com o encosto fixo de outra forma, que não somente pelos braços.

3) LOTE 4, ITENS 1 E 2, CADEIRAS CGOT E CGTE

Em relação a este lote, também se faz necessário alguns ajustes nas exigências contidas nos descritivos técnicos, tendo em vista que, da forma como está, ambas as cadeiras acabam por contemplar apenas o modelo Tecton, da fabricante Flexform. Dessa forma, listamos abaixo alguns pontos onde há a necessidade de flexibilização, a fim de ampliar a competitividade do certame e a oferta de produtos, possibilitando que outros fabricantes participem com ampla segurança jurídica.

a) Da capa de acabamento do encosto

Tendo em vista que a capa de acabamento localizado na parte posterior do encosto não possui função estrutural, deveria ser entendido que referida peça possa ser opcional, e não obrigatória. Essa alteração permitirá que muitos outros fabricantes ofertem produtos de igual ou superior qualidade.

b) Tamanho do apoio lombar

Ao descrever a peça independente de apoio lombar regulável, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, essas medidas são muito específicas e, ainda que haja um fator de aproximação generoso, apenas o modelo Tecton, da fabricante Flexform, conseguirá atender na íntegra. Dessa forma, se faz necessário ajuste conforme segue. Transformar as medidas de aproximadas para mínimas, e reduzir a cota de largura para, no mínimo, 390mm.

c) Das medidas do encosto

Assim como no apoio lombar, há a previsão de que as medidas do encosto sejam aproximadas, contudo, sem apresentar fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissis, deveria ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos. Essa variação é amplamente praticada pelo mercado.

d) Da medida de extensão vertical do encosto

Tendo em vista que a cadeira especificada é do tipo fraque, ou seja, o encosto em sua porção inferior fica abaixo da linha do assento, de modo que sua altura total é maior do que sua altura útil, deveria ser suprimido do texto do descritivo a medida de extensão vertical, mantendo-se, apenas, a medida da altura da tela. Por ser a medida da altura da tela a porção que, de fato, estará em contato com o usuário, não se vislumbra razão para que seja imprescindível a exigência de uma medida para altura total do encosto. Dessa forma esse ajuste poderá ampliar muito a oferta de produtos e, conseqüentemente, a competitividade do certame, gerando um ganho ao erário.

e) Das medidas do assento

Assim como no apoio lombar e no encosto, há a previsão de que as medidas do encosto sejam aproximadas, contudo, sem apresentar fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissis, deveria ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos. Essa variação é amplamente praticada pelo mercado.

f) Da regulagem angular do apoio braço

Tendo em vista que o apoio braço é simétrico, bem como não é comum no mercado um dispositivo de ajuste angular com rotação de 360º em seu eixo,

além de que 10 pontos de posições de parada para o ajuste angular é completamente desarrazoável, deveria ser aceito apoia braço com ajuste angular em 3 pontos pré definidos e rotação de 45°. Frisa-se que essa característica é o padrão de mercado, de modo que se faz necessário o ajuste da especificação pra essa flexibilização, a fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, tendo em vista que essas características são abarcadas apenas pelo modelo Tecton, da fabricante Flexform.

g) Das medidas do apoia braço

A fim de ampliar a competitividade do certame, bem como a oferta dos produtos, deveria ser aceito, também, apoia braços com medidas dos que foram especificados para a cadeira PGAC. Além disso, por serem medidas cravadas e, por ser de conhecimento que materiais voláteis sofrem pequenas alterações em razão de temperatura ambiente, por exemplo, deveria ser aceito variação de 10% nas medidas descritas no apoia braço do item PGAC.

h) Do mecanismo sincronizado

Assim como no item PGAC, há a exigência de mecanismo sincronizado, com corpo injetado em liga de alumínio, com regulagem na proporção 2:1 e sistema de ajuste de tensão automático. Ocorre que inexiste no mercado mecanismo que atenda todas essas exigências... Os mecanismos disponíveis ou são em liga de alumínio na proporção 2:1 com ajuste de tensão manual, ou com ajuste automático, em aço ou alumínio, e regulagem em proporções 3:1 ou até mesmo 4:1. Dessa forma, deveria ser alterado o descritivo para que possam ser ofertados esses mecanismos, ou, ao menos, seja alterado o trecho de ajuste automático de tensão para ajuste manual, a fim de evitar um fracasso deste lote.

i) Do curso do pistão

Há a previsão de que o curso do pistão deva ser aproximadamente 100mm. A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, bem como por não haver previsão de fator de aproximação, deveria entender essa medida como mínima ou tolerar maior variação. Tal alteração não diminui em nada o produto, tendo em vista que um curso maior abarcaria mais biótipos de pessoas.

j) Do detalhamento excessivo para o anel metálico contido na base

Ao prever o sistema de acoplamento do pistão na estrela, há um detalhamento excessivo para descrever o anel metálico inserido na conificação da base. Por ser um detalhamento inócuo, deveria ser suprimido tal parte do descritivo dos produtos.

k) Em relação às cores da cadeira CGTE

A fim de ampliar a competitividade e a oferta de produtos, tendo em vista que, ao se falar de injeção de peças em resina com pigmentação específica temos que levar em conta lotes mínimos de produção para viabilizar a injeção, no caso de cores que não são padrão dos fabricantes, deveria ser aceito também, no lugar da cor branca, a cor cinza claro ou outras cores similares, em substituição a esta. Tal flexibilização é importante tendo em vista que acarretará em uma maior oferta de produtos por parte dos grandes fabricantes, gerando maior competitividade e ganho ao erário.

4) DO LOTE 7, ITENS 1 E 2, LONGARINAS CLB3 E CLB4

Também há necessidade de ajustes em relação a este lote 7, tendo em vista que há uma foto de modelo de referência que não condiz com o que está especificado no descritivo, tendo em vista que as características descritas

convergem para que apenas o modelo Brent da fabricante Flexform consiga atender na íntegra as exigências construtivas.

a) Do modelo referência

Por haver uma foto do modelo de referência, poderia ser aceito ainda que haja alguma divergência com o texto do descritivo técnico. Tratando-se de produto idêntico ao referenciado pela imagem, solicitamos uma justificativa técnica em caso de negativa.

b) Do detalhamento excessivo do quadro do encosto

Ao descrever o quadro do encosto, é exigido que haja uma moldura e um quadro de fechamento, de modo a tornar o produto muito específico. Tais características, somadas as demais presentes no descritivo, acabam por direcionar, ainda que sem dolo, para o produto Brent, da fabricante Flexform. Dessa forma, é necessário que seja suprimido tal característica do descritivo técnico.

c) Das medidas do encosto

Ao descrever as medidas do encosto, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, não consta nenhum fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissis, deveria ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos. Essa variação é amplamente praticada pelo mercado.

d) Das medidas do apoia braços

As medidas contidas no apoia braços das longarinas são muito específicas, de modo que apenas o modelo Brent, da fabricante Flexform, conseguirá atender na íntegra. Neste caso, a fim de ampliar a competitividade e oferta

de produtos, se faz necessário um ajuste conforme listamos a seguir. Ao invés de aproximadas, trazer as medidas como mínimas, e alterar suas cotas de comprimento para no mínimo 250mm e espessura para no mínimo 8mm.

e) Do detalhamento excessivo na forma de fixação do apoio braço das longarinas.

Ao descrever a forma de fixação dos apoios braços na longarina, há um detalhamento excessivo, que deve ser suprimido, a fim de evitar um direcionamento, ainda que sem dolo, para o modelo Brent. Dessa forma, é imprescindível que o trecho “através de 2 parafusos de M6 x 25 com cabeça abaulada e sextavado interno em cada ponto de fixação” seja suprimido.

f) Do local de fixação dos apoios braços

A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, deve ser aceito produto com braços fixados na viga da longarina, ao invés de apenas no assento.

g) Do material construtivo do estrutural do assento

A fim de ampliar a competitividade e oferta de produtos, deve ser aceito produto com assento estruturado em compensado multilaminado, ao invés de apenas quadro estrutural do assento injetado em resina.

h) Das medidas do assento

Ao descrever as medidas do assento, há a previsão de que as medidas desta são aproximadas, contudo, não consta nenhum fator de aproximação. Dessa forma, a fim de elucidar este ponto omissivo, deve ser entendido como fator de aproximação 10% de variação para mais ou menos. Essa variação é amplamente praticada pelo mercado.

Conforme retro demonstrado, o detalhamento excessivo constante nos dos produtos elencados impede a participação de empresas de renomes no mercado de fornecimento de mobília de modo que tal Termo de Referência é uma violação ao princípio da legalidade, pois como se sabe, é poder-dever da Administração Pública zelar pela economia, razoabilidade e moralidade do procedimento licitatório.

Destarte, o descritivo do objeto licitado demanda estudo técnico que preveja grande número de fornecedores/fabricantes nacionais, a fim de ampliar o universo de concorrentes para acirrar a disputa de ofertas, obtendo maior vantajosidade para a Administração.

Pelos Princípios da Vantajosidade e Economicidade, define-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao produto licitado.

Sobre importância da competição no procedimento licitatório, muito bem anota José dos Santos Carvalho Filho:

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”. (Manual de Direito Administrativo. 11ª. Ed. Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2010, p. 215).

Marçal Justen Filho, com o equilíbrio e bom senso que o distinguem, ao comentar a vedação em apreço, assevera:

O dispositivo impõe outra regra, de distinta natureza. Não apenas é obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão

vedadas exigências supérfluas ou excessivas, que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (*Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*, 2. ed., rev. e atual., de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo, Dialética, 2003, p. 70).

Importante mencionar que quando se diz que o descritivo do produto é complexo, não podemos associa-lo a qualidade do produto, visto que existem produtos no mercado que não possuem essas características específicas, excessivas e desnecessárias, entretanto, estão em conformidade com os testes de resistência, durabilidade e estabilidade, bem como, com a finalidade que se destinam.

O Tribunal de Contas da União mantém posicionamento firme para combater a instauração de procedimentos licitatórios cujo objeto apresenta detalhamento excessivo direcionado a um número restrito de fornecedores/fabricantes, a ponto de, sem justificativa plausível, comprometer a concorrência:

“De acordo com a jurisprudência do TCU (Ac. 2.407/2006-TCU-Plenário e 2.471/2008-TCU-Plenário, Rel. Benjamin Zymler), a organização pública licitante deve especificar apenas aqueles requisitos indispensáveis à contratação do objeto evitando-se o *detalhamento excessivo* que possa prejudicar a competição. (Acórdão 2879/2019 – Plenário)”.

É nesse sentido que a Egrégia Corte de Contas determina a realização, por parte do órgão licitante, de prévia pesquisa de mercado, a fim de definir o objeto que será licitado, de modo que suas características possam ser atendidas por grande número de fornecedores, com vistas a aumentar a concorrência e evitar direcionamentos:

“Enunciado: Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o

direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado” (Acórdão nº 2383/2014. Relator José Múcio Monteiro. Data da sessão: 10.09.2014).

E ainda:

“98. A ementa do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário da jurisprudência selecionada do Tribunal é precisa sobre a necessidade da definição do objeto a ser licitado, assim como sobre a importância da pesquisa de mercado. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, **deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas** e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a **caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**”. (Acórdão nº 1.290/2018)

Como se não bastasse, os acórdãos de números 2829/2015 e 623/2012, proferidos pelo plenário da mesma Corte de Contas da União, abrigam entendimento consonante ao das decisões acima transcritas.

Nesse esteio, não restam dúvidas que o Termo de Referência encontra-se eivado de vício insuprível e insanável por severa violação a uma série de princípios basilares que regem os certames licitatórios e, assim, impõe-se a necessidade de reformulação do descritivo dos objetos licitados.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, **REQUER:**

a) A reformulação dos itens apontados nessa impugnação, de forma que possa permitir que maior número de concorrentes participem do certame e, assim,

consagrar os princípios da competitividade, ampla concorrência entre os licitantes, obtenção da proposta mais vantajosa e economicidade.

b) Caso qualquer um dos ajustes no descritivo dos produtos elencados nessa impugnação não seja atendido, juntamente com a decisão de indeferimento, a apresentação de **cópia da totalidade dos estudos técnicos** que concluíram pela impossibilidade de definir os produtos para que grande número de licitantes participe do certame;

c) Seja a presente impugnação julgada conforme a legislação e jurisprudência vigentes, com observância dos juízos de retratação e revisibilidade pela autoridade superior caso não seja provida a presente impugnação;

Termos que, Pede e espera deferimento.

Bariri-SP, 1 de março de 2023.

ANDRE JOSE
TROVARELLI
LAGOS:131024078
70

Assinado de forma digital
por ANDRE JOSE
TROVARELLI
LAGOS:13102407870
Dados: 2023.03.01 17:39:43
-03'00'

ANDRÉ JOSÉ TROVARELLI LAGOS

Diretor Administrativo

FK GRUPO S.A.


Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

IMPUGNAÇÃO PE 016/2023 - PROAD Nº 202211000369671

De : Caio Antonio Salomão <caio@fkgrupo.com>

qua., 01 de mar. de 2023 17:51

Assunto : IMPUGNAÇÃO PE 016/2023 - PROAD Nº
202211000369671 2 anexos**Para :** Aslicitacoes <aslicitacoes@tjgo.jus.br>, Paulob
<paulob@fkgrupo.com>

Prezados, boa tarde!

Em razão das respostas obtidas em nosso pedido de esclarecimento, segue impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Por favor acusar recebimento deste.

Obrigado!

--

**Caio Antonio Salomão**

Consultoria Tecnica

14 3662 9000 R: 9052

www.fkgrupo.com

FK Grupo S/A

 **IMPUGNAÇÃO TJGO - PE 016-2023 - revisão final 01-03-23 17hs23min.pdf**
2 MB

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Spam Ações



Re: IMPUGNAÇÃO PE 016/2023 - PROAD Nº 202211000369671

2 de março de 2023 11:

De: "Caio Antonio Salomão" <caio@fkgrupo.com>

Para: "Comarca de Goiania, Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes" <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

[16 CPF - André - AUTENTICADO.pdf](#) (318,9 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[17 PROCURAÇÃO A... - VENCE 24-07.pdf](#) (1 MB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[15 RG - André - AUTENTICADO.pdf](#) (320,5 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[1 ESTATUTO SOCI...ação maio 2022.pdf](#) (12,1 MB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[1.5 Frisokar - ...ição Diretoria.pdf](#) (3,3 MB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

Segue!

O subscritor é diretor com poderes para assinar. Segue ata de eleição da diretoria e procuração.

Obrigado!



Caio Antonio Salomão

Consultoria Técnica

14 3662 9000 R: 9052

www.fkgrupo.com

FK Grupo S/A

Em 2023-03-02 10:38, Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes escreveu:

Prezado Licitante!

Segue instrução descrita no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023:

Nos termos do item **4 - Impugnação do Edital**

"4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pela empresa interessada."

Desta forma, ficamos no aguardo da procuração faltante para análise da impugnação.

Atenciosamente,
Gecylene T. N. G

--

Assessoria de Licitações
Secretaria Executiva da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Bloco A, 1º andar
Av. Assis Chateaubriand, nº 195 Setor Oeste - Goiânia / GO, CEP 74.130-011
Telefones: (062) 3216-4143/4144



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Processo nº : 202211000369671
Referência : Pregão Eletrônico nº 16/2023
Objeto : Aquisição de Produtos e Serviços – Decreto Judiciário nº.2131/2021
Assunto : Decisão Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa FK GRUPO S., CNPJ nº. 55.088.157/0001-02, devidamente qualificada, ao Edital de nº 16/2023-TJ/GO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por LOTE, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de poltronas e cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no valor estimado de R\$ 26.383.383,80 (vinte e seis milhões e trezentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade da impugnação exige a manifestação, por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao Pregoeiro, via e-mail: aslicitacoes@tjgo.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Neste contexto legal, a petição de impugnação apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no Edital de regência deste certame, posto que a abertura das propostas está agendada para o dia 07/03/2023, vindo a ora impugnante encaminhar a peça inquinada com a respectiva comprovação da regularidade da representação, através do e-mail institucional (evento 56), no dia 01/03/2023, observando o interstício de 3 (três) dias úteis.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações

Argumenta a impugnante, em síntese, sobre as especificações dos objetos, elencadas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 16/2023, que, segundo a impugnante, está eivado de diversos vícios no descritivo dos produtos (detalhamento excessivo do objeto, direcionamento do produto a uma única marca), que afrontam princípios basilares que regem os certames licitatórios e, assim, impõe-se a necessidade de reformulação do descritivo dos objetos licitados.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das razões constantes da impugnação, associada ao esclarecimento prestado pela Diretoria da Divisão de Arquitetura, por meio do Despacho nº 311/2023/ ARQ (evento 62), referendado pelo Despacho nº 00802023/DMP (evento 64), restou evidenciada a necessidade de revisão do Termo de Referência, anexo ao Edital de regência deste certame.

De acordo com a supracitada manifestação da unidade técnica, em anexo, de forma objetiva e pontual, esclareceu-se, in litteris, “esta unidade observou a necessidade de revisão algumas das especificações apresentadas no Termo de Referência, o que exige sua alteração”.

Nesse sentido, deixo de enfrentar o mérito das alegações, considerando que as especificações técnicas serão reavaliadas pela área demandante, no melhor atendimento do interesse público.

Cumprir registrar que este Tribunal, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e serviços a serem prestados.

Levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador

franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Por essas razões, pelo interesse público e pelo princípio da motivação, conheço da impugnação, pois sempre preferível que a Administração Pública, a fim de assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignore eventuais falhas que possam existir no edital e/ou anexos.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada, por considerá-la tempestiva, e, pelas razões retromencionadas, decido por seu acolhimento, subsidiada pela manifestação da área técnica no sentido do retorno dos autos para revisão das especificações técnicas.

Nessa senda, os autos serão encaminhados para as alterações necessárias, bem como serão adotadas as medidas subsequentes, relativas ao adiamento do certame licitatório, com abertura prevista para o dia 07/03/2023, às 14h30min, sendo o aviso da nova data de abertura publicado nos meios oficiais e sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, em atendimento aos princípios da transparência, da publicidade e da isonomia.

Registra-se que cópia desta decisão será enviada, via e-mail à impugnante, sendo disponibilizada no sítio <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>

Goiânia, 03 de março de 2023.

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Divisão de Arquitetura

Processo: **202211000369671**
Interessado: **DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
Assunto: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

DESPACHO Nº 311/2023/ARQ. – Em resposta ao despacho 122/2023/DC, foi apresentada a impugnação no evento 56, solicitando esclarecimentos em diversos quesitos dos Lotes 1, 3 e 4 do Edital 16/2023, esta unidade observou a necessidade de revisão algumas das especificações apresentadas no Termo de Referência, o que exige sua alteração.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Juliana Gomes de Freitas
Arquiteta e Urbanista
Diretora da Divisão de Arquitetura

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 640325060514 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000369671 (Evento nº 62)

JULIANA GOMES DE FREITAS

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2023 às 11:09





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Diretoria Administrativa
Divisão de Material e Patrimônio

Processo nº 202211000369671
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
Interessado DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 00802023/DMP
Aparecida de Goiânia, 3 de março de 2023.

Trata-se de procedimento licitatório visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de poltronas e cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no valor estimado de R\$ 26.383.383,80 (vinte e seis milhões e trezentos e oitenta e três mil e trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos

Em atenção ao Despacho (evento 60), acerca da impugnação ao Edital da presente aquisição feita pela empresa FK GRUPO, esta Divisão manifesta-se de acordo com o Fiscal Técnico deste contrato. Em que foi averiguada a necessidade de revisão de algumas das especificações dos itens no Termo de Referência.

Isto posto, remete-se os autos para conhecimento e ulteriores andamentos.

Respeitosamente,

Juliana Gomes de Freitas
Diretora da Divisão de Arquitetura

Einstein Bruno Martins Rezende dos Santos
Diretor da Divisão de Material e Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Diretoria Administrativa
Divisão de Material e Patrimônio

kpsouza

Polo Empresarial Goiás, Av. Xavier de Almeida, Qd-24 Lt-03, Aparecida de Goiânia/GO – CEP:74.985-052– Telefones (62) 3018-8780 / 3018-8790 – E-mail: div.material@tjgo.jus.br | div.patrimonio@tjgo.jus.br – www.tjgo.jus.br | Página 2 de 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código ls1hN7RbA3d no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000369671 (Evento nº 64)

EINSTEIN BRUNNO MARTINS REZENDE DOS SANTOS

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2023 às 14:46

JULIANA GOMES DE FREITAS

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE ARQUITETURA

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2023 às 14:45



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 640581565166 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000369671 (Evento nº 65)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2023 às 15:09

